



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de Dispensa de Chamamento Público para fins de celebração de parceria com Associação Leão de Judá, inscrita no CNPJ nº 02.028.722/0001-80, cujo objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos.

Tratando-se de atividades voltadas ou vinculadas a Assistência Social, a Lei 13.019/2014, em seu artigo 30, inciso VI, torna dispensável o chamamento público.

Há, ainda, justificativa de dispensa de chamamento público e ACEITAÇÃO, com ressalvas, do Plano de Trabalho, pelo Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Promoção Social, atestando que a entidade escolhida apresenta capacidade técnica para realização da proposta.

Neste contexto, entendemos ser possível a dispensa de chamamento público, com amparo no artigo 30, IV, da Lei 13.019/2014.

É o parecer, sob censura.

Bastos/SP, 1º de abril de 2024.

RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI
PROCURADOR JURÍDICO